



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004570/2020

ABERTURA: 21/12/2020 - 16:44:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DIPÔE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


PROTOCOLISTA

Lin. 3959/2020

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>21/12/20</i>
<i>Comissões:</i>	<i>1 1</i>
<i>Constituição e justiça</i>	<i>28/12/20</i>
<i>Finanças</i>	<i>28/12/20</i>
<i>Votação</i>	<i>28/12/20</i>
<i>Aprovado</i>	<i>28/12/20</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>

ARQUIVADO
04/01/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 028/2020.

Linhares-ES, 21 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que objetiva a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, insculpida na Lei 2560/2005 e alterações vigentes.

Esclarecemos que as alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares se fazem necessárias a fim de melhorar a gestão administrativa do Município, para atendimento das atuais demandas de trabalho. Nesse sentido, observou-se a necessidade da criação de cargos com competências mais compatíveis com as novas demandas, bem como a existência de cargos que deveriam ser extintos em face de suas atribuições obsoletas.

Insta ressaltar que, as alterações na estrutura organizacional, solicitadas por meio deste projeto de lei, não causarão impacto financeiro, vez que os cargos criados terão remuneração equivalente aos três cargos que serão extintos.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Modernização da Gestão - SEMOG.

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo anterior, fica incluído o Capítulo VI ao Título V da Lei 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

Secretaria Municipal de Modernização da Gestão - SEMOG

Art. 129-A. *A Secretaria Municipal de Modernização da Gestão - SEMOG é um órgão do primeiro grau divisional, diretamente ligada ao Chefe do Poder Executivo, tendo como finalidade desenvolver e executar a política setorial no âmbito municipal, coordenando programas e projetos para a inovação e modernização da gestão, compreendendo ações de tecnologia da informação, desenvolvimento dos processos internos e da cidade, estrutura governamental e planejamento.*

Parágrafo único. *Compete à Secretaria Municipal de Modernização da Gestão:*

I - criar indicadores de gestão para as Secretarias Municipais, por meio de debates entre as diversas Secretarias e aprovação do executivo municipal;

II - planejar as ações, otimizar e modernizar os procedimentos administrativos dos setores da Prefeitura Municipal de Linhares;

III - realizar a manutenção e dar suporte aos setores, em relação ao parque tecnológico e infraestrutura de rede do município;

IV - gerenciar, acompanhar e propor ajustes nos softwares e serviços em tecnologia adquiridos de terceiros ou próprios do município;

V - estudar os processos internos das secretarias, identificando a necessidade de desenvolvimento de ferramentas e/ou software que dêem maior velocidade na realização das atividades e no respectivo controle;

VI - desenvolver sistemas, analisados juntamente com as secretarias e setores da municipalidade, para modernizar a gestão pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 004570/2020

ABERTURA: 21/12/2020 - 16:44:57

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DIPÔE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

VII - proporcionar estudos e ações para facilitar o acesso as informações pelo cidadão e gestores municipais;

VIII - disponibilizar informações sistematizadas, periodicamente, para os gestores.

Art. 129-B. *A Secretaria Municipal de Modernização da Gestão é composta pela seguinte estrutura:*

I - Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação;

II - Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Gestão e da cidade;

III - Departamento de Infra Estrutura e Serviços de Tecnologia;

IV - Superintendência de Planejamento, Projetos e Informações;

V - Departamento de Gestão das Informações;

VI - Departamento de Modernização da Estrutura Governamental.

Seção I

Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação

Art. 129-C. *A Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação é um órgão de segundo grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Modernização da Gestão, a qual compete:*

I - receber as demandas dos setores e estabelecer as prioridades;

II - distribuir as demandas para os departamentos e setores vinculados à superintendência;

III - estudar e propor mudanças e inovações nos processos internos e da cidade, sempre integrada com as necessidades da superintendência de informações;

IV - realizar e coordenar encontros com as secretarias e setores para identificar as necessidades de reestruturação dos serviços;

V - informar ao secretário da pasta sobre o andamento das atividades, os cronogramas para realização, bem como os custos para efetivação de cada projeto;

VI - acompanhar os resultados e a utilização dos serviços disponibilizados;

VII - manter base de dados para alimentação da necessidade da superintendência de Informações Gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Subseção I

Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Gestão e da Cidade

Art. 129-D. O Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Gestão e da Cidade é um órgão do terceiro grau divisional, subordinada à Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação, tendo como finalidade desenvolver ferramentas tecnológicas para atender as demandas originadas dos setores da prefeitura municipal de Linhares;

Parágrafo único. Compete Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Gestão e da Cidade

I - analisar a viabilidade das propostas de desenvolvimento de sistemas e softwares pelos setores da prefeitura municipal de Linhares;

II - fazer entrevista e propor alteração e ajustes para validação dos sistemas apresentados;

III - identificar existência de produtos similares no mercado que atendam a demanda com qualidade e menor custo;

IV - conhecer as ferramentas e bancos de dados disponíveis no município;

V - desenvolver sistemas e softwares propostos pelos setores da prefeitura e aprovados pela superintendência;

VI - testar e validar os sistemas construídos, bem como monitorar a sua utilização.

VII - manter as atualizações dos sistemas desenvolvidos;

VIII - apresentar cronogramas de execução para cada sistema proposto e aprovado;

IX - apresentar levantamento dos custos necessários para atendimento da demanda;

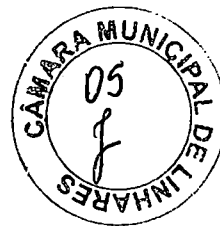
Subseção II

Departamento de Serviços de Infraestrutura de Tecnologia

Art. 129-E. O Departamento de Sistemas e Informática é um órgão do terceiro grau divisional, diretamente subordinado à Secretária Municipal de Modernização da Gestão, tendo como finalidade planejar, coordenar, controlar e prestar serviços na área de informática para os diversos órgãos da Administração Municipal, observando as diretrizes do Plano Diretor de Informática do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Departamento de Sistemas e Informática:

?



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- I - fornecer subsídios à elaboração do Plano Diretor de Informática;*
- II - coordenar a elaboração e implantação das políticas de segurança nos órgãos da Administração Municipal;*
- III - promover e coordenar treinamentos necessários na área de informática aos servidores da Administração Municipal;*
- IV - coordenar a elaboração e execução de projetos na área de informática da Administração Municipal;*
- V - coordenar, organizar e manter o desenvolvimento e/ou implantação dos sistemas de informática que atenda os diversos órgãos da Administração Municipal;*
- VI - efetuar levantamentos para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendimento de cronogramas e qualidade dos serviços em cada fase dos projetos realizados na área de informática;*
- VII - realizar levantamentos e estudos necessários para implantação de um sistema de informática confiável e que atenda adequadamente todas as exigências dos diversos órgãos da Administração Municipal;*
- VIII - realizar levantamentos, estudos e análise para compra de materiais necessários para o andamento dos serviços dos diversos órgãos da Administração Municipal, observando a relação custo x benefício;*
- LX - requisitar, ao setor competente, treinamento contínuo aos servidores do Departamento de Sistemas e Informática, para melhor atendimento às exigências da administração municipal;*
- X - coordenar todos os trabalhos realizados em informática nos diversos os órgãos da Administração Municipal;*
- XI - dar suporte à Secretaria de Planejamento na área de planejamento em informação;*
- XII - manter o banco de dados do Município, dando manutenção e fazendo backup de segurança;*
- XIII - fazer backup de segurança de todos os documentos em rede;*
- XIV - promover idéias para modernizar os sistemas de armazenagem, pesquisa e atualização das informações;*
- XV - controlar o desenvolvimento e atualização dos sistemas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- XVI - recomendar processos e métodos de trabalhos;*
- XVII - revisar periodicamente os sistemas implantados;*
- XVIII - pesquisar e selecionar recursos de "hardware" e "software" de acordo com as reais necessidades das Secretarias e sempre de acordo com o Plano Diretor de Informática do Município;*
- XIX - propor plano de treinamento aos usuários de recursos de informática;*
- XX - coordenar a execução dos serviços de processamento de dados das secretarias;*
- XXI - solucionar problemas entre o escalonamento de tarefas e disponibilidade de equipamentos;*
- XXII - encaminhar dados e informações produzidas a chefia imediata;*
- XXIII - coordenar, planejar e desenvolver sistemas de informática necessários para atender os serviços da Administração Municipal;*
- XXIV - executar a fase de programação dos projetos realizados pelo Departamento;*
- XXV - requisitar recursos humanos necessários para a realização dos serviços na área de programação;*
- XXVI - acompanhar e dar suporte, juntamente com a empresa contratada, aos sistemas de informação terceirizados;*
- XXVII - coordenar e planejar juntamente com o Departamento de programação os projetos para desenvolvimento dos sistemas necessários, para atender aos serviços da Administração Municipal;*
- XXVIII - analisar os serviços da Administração Municipal, bem como os sistemas necessários;*
- XXIX - projetar os sistemas para serem encaminhados ao Departamento de Programação;*
- XXX - planejar, coordenar e executar a interligação física e lógica local entre as máquinas de todos os setores da Administração Municipal;*
- XXXI - dar manutenção às redes da Administração;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

XXXII - planejar a melhor forma de comunicação à distância entre os diversos setores da administração Municipal;

XXXIII - manter a comunicação entre todos os setores;

XXXIV - criar e manter um servidor de dados, onde será armazenado o banco de dados da Administração Municipal;

XXXV - criar e manter o proxy, firewall e todos os equipamentos para proteção à rede interna da Prefeitura;

XXXVI - planejar, coordenar, desenvolver e atualizar o site da Administração Municipal e do Município de Linhares;

XXXVII - dar suporte aos usuários quanto a utilização da internet;

XXXVIII - prover acesso a internet e correio eletrônico para os servidores que necessitarem;

XXXIX - criar e manter o servidor de Web;

XL - criar mecanismos de interação população x administração, através da internet;

XLI - buscar informações pertinentes ao setor competente, para inserção na internet;

XLII - criar mecanismos de atendimento à população, promovendo a maior agilidade no mesmo, através da internet;

XLIII - prestar atendimento aos servidores de todos os órgãos da Administração Municipal que estiverem em dificuldade com as tarefas relacionadas com informática;

XLIV - dar manutenção ou terceirizar a manutenção, quando necessário, aos equipamentos de informática, pertencentes à Administração Municipal;

XLV - informar da necessidade de troca e compra de equipamentos;

XLVI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;

XLVII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.

Seção II

Superintendência de Planejamento, Projetos e Informações Gerenciais

B

c



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 129-F. *A Superintendência de Planejamento, Projetos e Informações Gerenciais é um órgão de segundo grau divisional ligado diretamente a Secretaria Municipal de Modernização da Gestão, a qual compete:*

- I - elaborar um plano de informações, que servirão de base para a Gestão municipal;*
- II - promover e coordenar as discussões com as secretarias e setores para identificar as necessidades de reestruturação e modernização das atividades;*
- III - criar cronograma com as definições e prazos de entrega para cada informação;*
- IV - padronizar os tipos e modelos de informações gerenciais a serem disponibilizadas;*
- V - informar ao secretário da pasta sobre o andamento das atividades, os cronogramas para realização, bem como os custos para efetivação de cada projeto;*
- VI - promover, conjuntamente com a Superintendência de Inovação e Tecnologia, a revisão dos procedimentos e criação de ferramentas de tecnologia para modernização da gestão nas secretarias e setores do município;*
- VII - manter base de dados para alimentação da necessidade da superintendência de Informações Gerenciais*

Subseção I **Departamento de Gestão das Informações.**

Art. 129-G. *O Departamento de Gestão das Informações, é um órgão de terceiro grau divisional ligado Superintendência de Planejamento, Projetos e Informações Gerenciais, a qual compete:*

- I - elaborar, com as secretarias, secretário da pasta e executivo municipal, quais as informações deverão compor a rotina mensal de indicadores municipais;*
- II - estruturar e definir o modelo da informação, com o respectivo intervalo que deverá ser apresentada.*
- III - criar, juntamente com a área de inovação e tecnologia, a sistematização do processo de informação para garantir velocidade na apresentação dos indicadores;*
- IV - padronizar os tipos e modelos de informações a serem disponibilizadas;*
- V - notificar os setores, quando as informações não forem disponibilizadas dentro do prazo estabelecido;*

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

V - notificar as Secretarias, por meio do secretário da pasta de Modernização da Gestão, quando as informações não forem disponibilizadas dentro do prazo estabelecido;

VI - orientar as Secretarias e setores sobre a base de informação e os conceitos de gestão;

VII - monitorar a alimentação da base de dados periodicamente e promover treinamentos com as equipes das secretarias, assegurando a efetivação da rotina de informações;

Subseção II

Departamento de Modernização da Gestão Governamental

Art. 129-H. O Departamento de Modernização da Estrutura Governamental, é um órgão de terceiro grau divisional ligado Superintendência de Planejamento, Projetos e Informações, a qual compete:

I - elaborar o plano de metas para as secretarias, aprovadas pelo secretário da pasta e executivo municipal;

II - analisar os espaços físicos das secretarias e setores para viabilizar a elaboração de mudança na estrutura predial;

III - propor revisão, junto a Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação, da infraestrutura em TI disponível em cada prédio público do município;

IV - revisar e estabelecer os fluxos de processos dos setores das secretarias e garantir celeridade dos procedimentos;

V - coordenar, planejar e desenvolver projetos para modernização da estrutura física dos prédios públicos do município;

VI - promover, junto ao Departamento de comunicação, estudo sobre os padrões a serem estabelecidas nas obras públicas municipais, bem como o modelo de identificação dos imóveis;

VII - estabelecer integração entre os setores e monitorar as ações de manutenção nos prédios públicos do município de Linhares.

Art. 3º Ficam alterados os quantitativos de vagas dos cargos em comissão de Assessor Técnico III, e Assessor Técnico IV, previstos na Lei 2.560/2005, na forma prevista no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Parágrafo único. O impacto financeiro referente a redução do número de vagas dos cargos de provimento em comissão previstas no **caput** deste artigo está disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo II da Lei 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões decorrentes do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las aos órgãos ora criados, utilizando-se da abertura de créditos especiais, quando necessário, tendo como fonte os recursos previstos no § 1º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

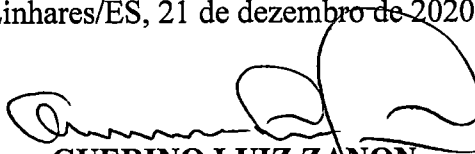


PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO I

CARGOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO R\$
Secretário Municipal de Modernização da Gestão	01	CCS-01	9.859,82
Superintendente de Inovação e Tecnologia da Informação	01	CCS-02	4.507,81
Superintendente de Planejamento, Projetos e Informações	01	CCS-02	4.507,81
Diretor de Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Gestão e da cidade	01	CCS-03	3.365,44
Diretor de Departamento de Infra Estrutura e Serviços de Tecnologia	01	CCS-03	3.365,44
Diretor de Departamento de Gestão das Informações	01	CCS-03	3.365,44
Diretor de Departamento de Modernização da Estrutura Governamental	01	CCS-03	3.365,44
Assessor Técnico III	45	CCS-06	1.121,81
Assessor Técnico IV	30	CCS-07	1.045,00

Linhares/ES, 21 de dezembro de 2020.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS QUE TERÃO QUANTITATIVO DE VAGAS ALTERADO	QUANT. DE VAGAS QUE SERÃO EXTINTAS	PADRÃO	SALÁRIO R\$	TOTAL GERAL R\$
Assessor Técnico III	15	CCS-06	1.121,81	16.827,15
Assessor Técnico IV	15	CCS-07	1.045,00	15.675,00
TOTAL GERAL	30			32.502,15

CARGOS COMISSIONADOS TRANSFORMADOS	QUANT.	PADRÃO	SALÁRIO R\$	TOTAL GERAL R\$
Secretário Municipal de Modernização da Gestão	01	CCS-01	9.859,82	9.859,82
Superintendente de Inovação e Tecnologia da Informação	01	CCS-02	4.507,81	4.507,81
Superintendente de Planejamento, Projetos e Informações	01	CCS-02	4.507,81	4.507,81
Diretor de Departamento de Desenvolvimento e Inovação da Gestão e da cidade	01	CCS-03	3.365,44	3.365,44
Diretor de Departamento de Infra Estrutura e Serviços de Tecnologia	01	CCS-03	3.365,44	3.365,44
Diretor de Departamento de Gestão das Informações	01	CCS-03	3.365,44	3.365,44
Diretor de Departamento de Modernização da Estrutura Governamental	01	CCS-03	3.365,44	3.365,44
TOTAL GERAL	7			32.337,20

Economia mensal gerada: R\$ 164,95 (cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)

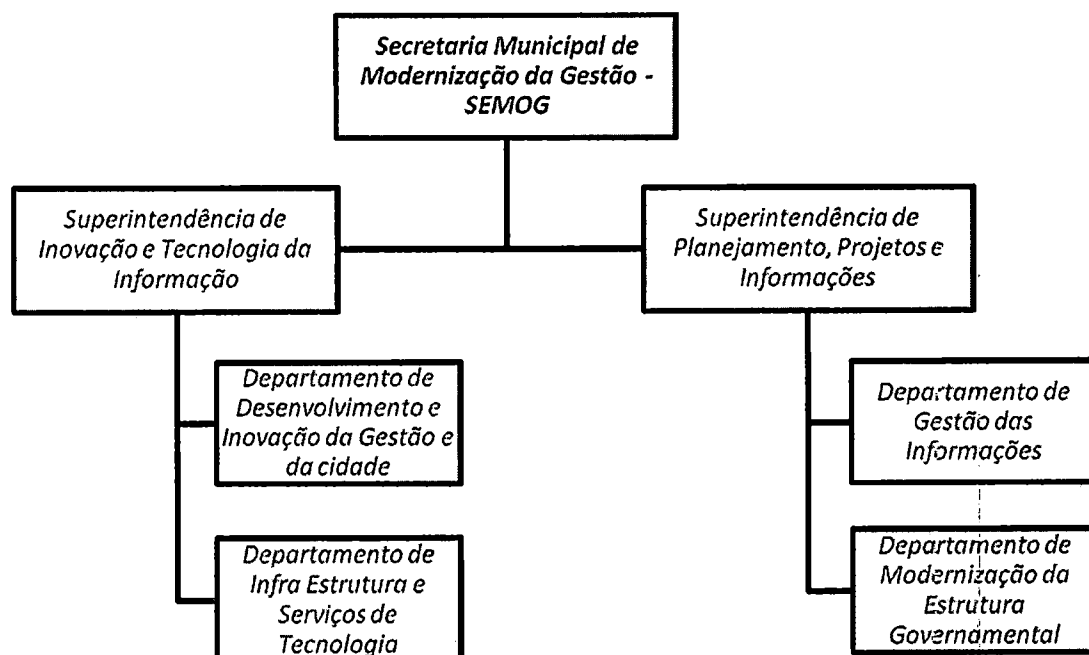
Linhares/ES, 21 de dezembro de 2020


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

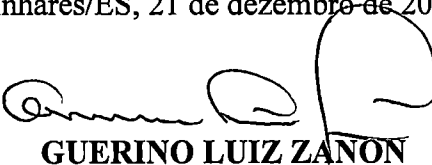


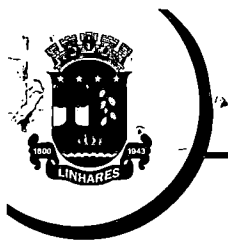
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ANEXO III
ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO DA
GESTÃO**



Linhares/ES, 21 de dezembro de 2020.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 004570/2020

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Comissão de Constituição e Justiça conforme dispostos nos artigos 62, inciso I e 64, ambos do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, afim de prestar um serviço público com mais eficiência, o que é louvável. Para tanto, se observa a necessidade da criação de cargos com competências mais compatíveis com as novas demandas, bem como a existência de cargos que deveriam ser extintos em face de suas atribuições desusadas.

Importante destacar que a competência é privativa do Poder Executivo Municipal para criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal, conforme estabelecido no artigo 31, Parágrafo Único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004570/2020**, por ser **CONSTITUCIONAL**, e encontrar-se em consonância com ordenamento jurídico pátrio.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



TOBIAS COMETTI

Presidente



GELSON LUIZ SUAVE

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 004570/2020

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES, A
QUE SE REFERE A LEI Nº 2.560, DE 15 DE
DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo, a fim promover alterações na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, estabelecida na Lei 2.560/2005.


A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca ao impacto financeiro havido com as alterações propostas, nota-se que em verdade, não haverá acréscimo de despesas, visto que os cargos criados terão remuneração equivalente aos cargos extintos.

Ademais, importante destacar que as alterações na estrutura organizacional se fazem necessárias com o fito de melhorar a gestão administrativa, criando cargos com competências específicas para determinadas áreas, bem como promover a extinção de cargos que, com o passar do tempo, se tornaram obsoletos.

Por todo o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque,

Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

reunida seus membros, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



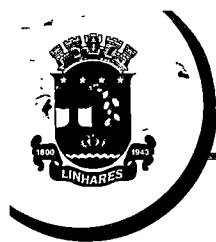
JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES
Presidente



PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator



PÂMELA GONÇALVES MAIA
Membro



PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 004570/2020

PARECER

**"PROJETO DE LEI – PL. ALTERA A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO
PODER EXECUTIVO A QUE SE REFERE
A LEI Nº 2.560/2005. VIABILIDADE."**


O presente PL pretende promover a alteração da estrutura organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005.

Inicialmente, quanto aos aspectos jurídicos, cabe registrar que a matéria em questão é de clara iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme redação do inciso IV do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do município de Linhares.

Art. 31. A iniciativa das leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Anote-se ser de extrema relevância a obediência ao regramento referente à iniciativa de leis, impedindo-se, assim, o avanço de um Poder constituído sobre o outro ou mesmo que um Ente Federativo invada a competência previamente determinada de outro, o que foi devidamente respeitado.

Basicamente, busca-se com o PL, a criação da Secretaria Municipal de Modernização da Gestão – SEMOG. Em razão disso, será incluído o capítulo VI ao Título V da Lei nº 2.560/2005.

O Chefe do Executivo esclarece em sua mensagem que as alterações se fazem necessárias a fim de melhorar a gestão administrativa do Município, para atendimento das atuais demandas de trabalho.

Ademais, houve a necessidade da criação de cargos com competências mais compatíveis com as novas demandas, bem como a existência de cargos que deveriam ser extintos em face de suas atribuições obsoletas.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, pela redação do art. 137, V, do Regimento Interno, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo NOMINAL**, por força no art. 156, § 1º, também do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, uma vez que o PL trata de tema ligado a suas atribuições regimentais.

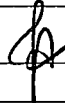
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao Gabinete do Presidente para conhecimento em 21/12/2020.	
	
Jacira de Assis Protocolista Mat. 6388	